



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 320

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal alienar, por doação, à

Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí, a área -

de terreno, sem benfeitorias, com 1.200 m², constituído pelos lotes n^{os}.

446 e 37 do bairro do Anhangabaú, localizada à rua José Maria da Silva -

Velho, esquina com a rua Barão de Teffé.

Lei decretada sob n.º 995

Lei promulgada sob n.º 948

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

11/10/61

Proc. Nº 11.046
Clas 408.844



- 1320 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 18 de agosto de 1961.-

N.º G.P. 1354/61.-

Excelentíssimo Senhor Presidente:

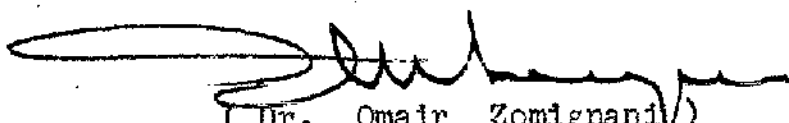
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

● AGO 19 1961 ●
PROTÓCOLO N.º 11046
CLASSIF. 408-844

À esclarecida apreciação dos Nobres Edis-
que compõem a Colenda Câmara Municipal de Jundiá, tenho
a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei, que
vise autorizar esta Municipalidade a doar à Associação de
Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá, área de
terreno localizada no bairro do Anhangabaú e destinada à
construção do Dispensário de Tuberculose ou casas residen-
ciais.-

Certo de poder contar com a colaboração -
da Egrégia Edilidade para a aprovação do presente projeto
de lei, antecipo os meus sinceros agradecimentos.-

Saudações cordiais,


(Dr. Omeir Zomignani)
-Prefeito Municipal-

À

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Neste.

OZ/rf.

3

PRESIDENTE



- PROJETO DE LEI - 1320

2

✓

2



12

12

Aprovado em 2.^a Discussão.

com dispensa do ~~LXXIX~~ ⁶⁷ ~~X~~ ⁶⁸ ~~X~~ ⁶⁹ ~~X~~ ⁷⁰ ~~X~~ ⁷¹ ~~X~~

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 1967.

Aprovação em
Sala das Sessões, em

PRESIDENT



JUSTIFICATIVA

Senhores Camaristas:

Vai neste projeto toda a simpatia que me recebo do poder público as grandes realizações.

No caso, a Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí, entidade que se propõe a velar pelos infelizes atacados da peste branca, sem dúvida, é credora do melhor acatamento deste Executivo, já que na administração Luiz Latorre, fôra agraciada com a doação de parte da Praça dos Andradas, não conseguindo ser feliz em sua jornada, isto é, no seu intento - a construção da sua sede, dispensário e depósito para êsse fim.-

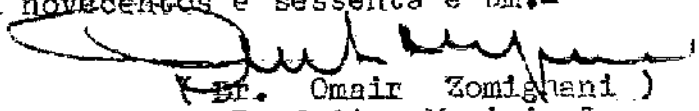
Decorrido o prazo de cinco anos, sem que a construção fôsse levada a efeito, estava praticamente nula a doação, embora despesas tivessem com a transação e início de construção.-

O escôpo, entretanto, continua, de vêz - que com o correr daste pequeno lapso de tempo - que medeia do prazo fatal da anulação (27/12/60) até esta data - sente-se - perfeitamente a necessidade da colaboração da A.A.F.T.J. no campo assistencial aos tuberculosos, acentuadamente, aos de poucos recursos, pois que a entidade, através de seus incansáveis diretores, responde presente ao simples grito de apêlo - em favor de um doente.-

Assim, visando o melhor meio de conseguir rendas com que possa atender à todos que da Associação necessitem, irá a entidade construir o seu dispensário e casas que serão alugadas para constituírem rendas para as suas próprias atividades assistenciais.-

É pois, essa a finalidade da doação em favor da A.A.F.T.J., que será, sem dúvida, mais uma chance à nobre entidade, que tão bem vem servindo nossa terra.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.-



Dr. Osmar Zomigiani)
-Prefeito Municipal-

rf.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 455, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 955 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/1 955, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, por doação, à ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DO TUBERCULOZO DE JUNDIAÍ, o terreno sem benfeitorias, de forma irregular, com a área de 1 395,70 m² (um mil, trezentos e noventa e cinco metros e setenta decímetros quadrados), localizado nos fundos do prédio do Centro de Saúde, dando frente para as ruas Cel. Siqueira Moraes, Anchieta e projetada, pertencente ao patrimônio municipal, de acôrdo com a planta anexa que devidamente visada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiáí fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado à sua sede, ao Dispensário e a depósito de materiais.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, deverá estar concluída dentro de 5 (cinco) anos, contados da data da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não satisfizer as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da beneficiada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

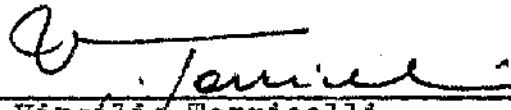
a) LUÍS LATORRE,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiáí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

oOoOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
25/8/1 961.



8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 046

Projeto de lei nº 1 320, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1 200 m², constituída pelos lotes nºs. 36 e 37 do bairro do Anhangabaú, localizada à rua José Maria da Silva Velho esquina com a rua Barão de Teffé.

PARECER Nº 2 947

Esta área não pode ser doada. Já existe projeto de lei - nesta Casa, com muito maior antecedência de entrada, pretendendo doar o terreno à Liga Jundiáense de Futebol de Salão.

A cidade tem um esboço de Plano Diretor, falho, é bem verdade, por falta de reunião da comissão.

Cabe, assim, ao legislador, ir suprindo, com seu conhecimento, a ausência da comissão especial, surgida por força de lei.

É o que pretendemos fazer, pois este projeto só poderá ser aprovado se o outro que lhe antecede for rejeitado.

Deixo, todavia, uma emenda aqui em anexo que poderá ser - melhor apreciada pelas Comissões de Obras e Serviços Públicos e Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, e que passo a esclarecer.

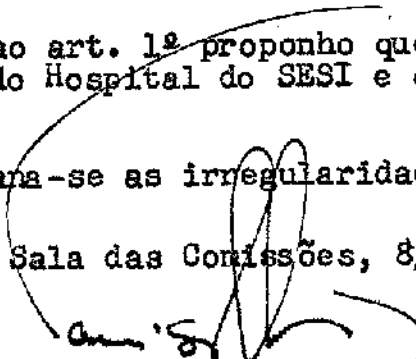
O sr. Prefeito pretende localizar a benemerente Associação, no Anhangabaú, entre a Festa da Uva, Parque Comendador Antônio Carbonari, e as residências que ali agora se plantam.

A localização além de não ser aconselhável, pelos motivos acima não pode vingar.

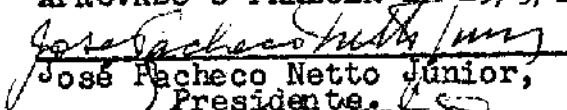
Na emenda, pois, ao art. 1º proponho que a doação seja feita de área nas proximidades do Hospital do SESI e que a ele esteve em vias de ser doado.

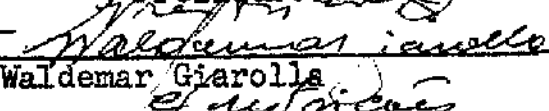
Aceita a emenda sana-se as irregularidades do projeto.

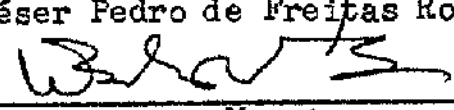
Sala das Comissões, 8/9/1 961.

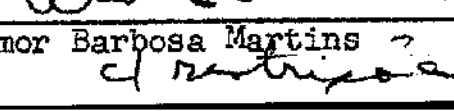

Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/9/1.961


José Pacheco Netto Junior,
Presidente.


Waldemar Giarolla


Eliéser Pedro de Freitas Rocha


Walmor Barbosa Martins



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Fica a Prefeitura Municipal autorizada^a alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1 204,5 m² (um mil e duzentos e quatro metros e cinco decímetro quadrados), medindo 33 m (trinta e três metros) de frente para a Avenida Francisco Pereira de Castro e 36,5 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente aos fundos, pertencente ao patrimônio municipal, de acordo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Sala das Sessões, 8/9/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprova
Sala das Sessões, em 8/9/61
PRESIDENTE



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 11 046

Projeto de lei nº 1 320, da Prefeitura Municipal, dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1.200 m², constituído pelos lotes nºs 36 e 37 do bairro do Anhangabaú, localizada à rua José Maria da Silva Velho esquina com a rua Barão do Teffé.

P A R E C E R Nº 2 961

Esta Comissão acompanha o parecer da Comissão de Justiça e Redação, concordando inclusive com a emenda nº 1.

No que se refere ao aspecto financeiro nada há a opor. A Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá já era possuidora de uma área na Praça dos Andradas, da qual, na verdade, desistiu para colaborar com a Administração municipal que desejava dar melhor aspecto ao logradouro.

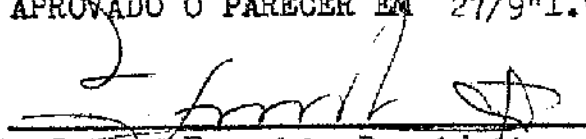
Considerando esse fato, há interesse econômico para o Município, uma vez que, a área da Praça tinha maior valor que a que se pretende doar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21/9/1 961.

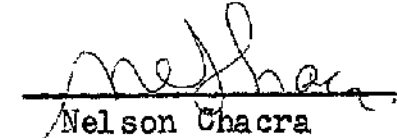

José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/9"1.961


Carlos Franchi, Presidente.


Antônio Sacramoni.


Carlos Gomes Ribeiro


Nelson Chacra

SET 27 1961

11181

5



REQUERIMIENTO N.º 2.218

DE JUNDIAI

0 2 218

1996

27/9/61

Sala das Sessões

PROCURADOR

Sala das Sessões, 27/9/1961.

Carlos Frenchi

Tarcísio Germano de Lemos

A Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá, como se verifica do próprio parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, já era possuidora de uma área na Praça onde se localiza o Centro de Saúde e, demonstrando elevado espírito público, cooperou com a administração municipal, - concordando em receber outro imóvel em outro local.

Tem a Associação interesse em dar início imediatamente às suas atividades para aproveitamento do terreno. Daí a necessidade de darmos solução imediata ao assunto.

[Handwritten signature]

Mr. Shacy

H. M. A. H. H.

J. J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

Projeto de Lei nº 1 320:-

Sessão de 27/9/1 961:

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator sr. Tarcísio Germano de Lemos, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Nelson Figueiredo - favorável.

Luiz Poli - favorável.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator sr. Nelson Figueiredo, com parecer favorável, - sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Galdino - favorável.

Carlos Franchi - favorável.

Flávio Ceolin - favorável.

Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá,
em 27 de setembro de 1 961.

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



13

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOProc. nº 11.046

Projeto de lei nº 1 320, da Prefeitura Municipal, sobre autorização para a Prefeitura Municipal alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1.200 m², constituído pelos lotes nºs 36 e 37 do bairro do-Anhangabaú, localizada à rua José Maria da Silva Velho, esquina com a rua Barão de Teffé.

PARECER Nº 2 968

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento - Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1.320

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1 204,5 m² (um mil e duzentos e quatro metros e cinco decímetros quadrados), medindo 33 m (trinta e três metros) de frente para a Avenida Francisco Pereira de Castro e 36,5 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente aos fundos, pertencente ao patrimônio municipal, de acordo com a planta anexa-que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiá fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado ao Dispensário de Tuberculose ou duas residências para serem locadas, cuja renda reverterá em benefício da entidade donatária.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos, contados da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não cumprir o disposto no artigo anterior, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

Art. 4º - A presente doação fica condicionada à revogação da doação de terreno localizado na Praça dos Andradas e objeto da lei nº-455, de 27 de dezembro de 1 955.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 455, de 27 de dezembro de 1 955 e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1 961.

Jose Pacheco Netto Junior
Jose Pacheco Netto Junior.
Presidente e Relator

APROVADO O PARECER EM 28/9/1.961:-

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins

Hermenegildo Martinelli

Tarcisio Germano de Barros
Tarcisio Germano de Barros
Waldemar Giarolla



14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

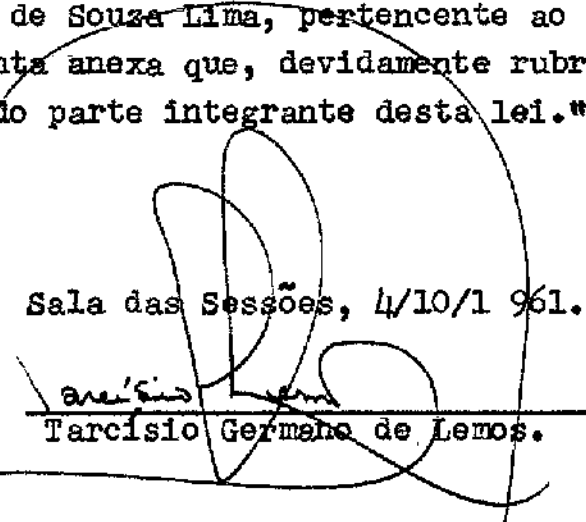
EMENDA Nº 2

(Projeto de Lei nº 1 320)

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso - de Jundiá, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1.200 m/2 (um mil e duzentos metros quadrados), constituída pelos lotes nºs 445 e 446 do bairro do Anhangabaú, localizada na Avenida Sebastião Mendes Silva, esquina com a rua Carlos Augusto de Souza Lima, pertencente ao patrimônio municipal, de acôrdo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei."

Sala das Sessões, 4/10/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos.Aprovado
Sala das Sessões, em 4/10/61
PRE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 320

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, - por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí, a área do terreno, sem benfeitorias, com 1 200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), constituída pelos lotes números 445 e 446 do bairro do Anhangabaí, localizada na Avenida Sebastião Mendes Silva, esquina com a rua Carlos Augusto de Souza Lima, pertencente ao patrimônio municipal, do mórdo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado ao Dispensário de Tuberculose ou duas residências para serem locadas, cuja renda reverterá em benefício da entidade donatária.

Parágrafo único - A construção a que se refere este artigo, deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos, contados da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não cumprir o disposto no artigo anterior, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

Art. 4º - A presente doação fica condicionada à revogação da doação de terreno localizado na Praça dos Andradas e objeto da lei nº 455, de 27 de dezembro de 1 955.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 455, de 27 de dezembro de 1 955 e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e um.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5

o u t u b r o

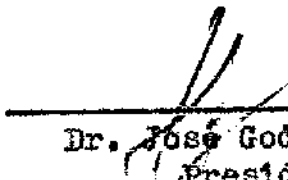
61.

PM.10/61/45:- Senhor Prefeito:

11.046:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 320, devidamente a provado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinto aprêço.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



* LEI Nº 948, de 10 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 4/10/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a -
alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família -
do Tuberculoso de Jundiaí, a área de terreno, sem benfeito -
rias, com 1.200 m2 (um mil e duzentos metros quadrados), -
constituída pelos lotes números 445 e 446 do bairro do Anhan -
gabaú, localizada na Avenida Sebastião Mendes Silva, esquina
com a rua Carlos Augusto de Souza Lima, pertencente ao patri -
mônio municipal, de acôrdo com a planta anexa que, devidamen -
te rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte in -
tegrante desta lei.-

Art. 2º - A Associação de Assistência à Família do Tu -
berculoso de Jundiaí fica obrigada a construir, no terreno -
doado, um prédio destinado ao Dispensário de Tuberculose ou
duas residências para serem locadas, cuja renda reverterá em
benefício da entidade donatária.-

Parágrafo único - A construção a que se refere este -
artigo, deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos, con -
tados da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula
a doação.-

Art. 3º - O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimô -
nio municipal, se a donatária não cumprir o disposto no arti -
go anterior, independentemente de qualquer interpelação ou
notificação.-

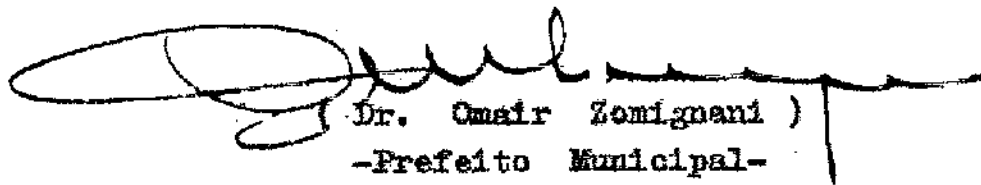
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 4º - A presente doação fica condicionada à revogação da doação de terreno localizada na Praça dos Andraças e objeto da lei nº 455, de 27 de dezembro de 1.955.-

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 455, de 27 de dezembro de 1.955 e as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

rf.

RAVESSA 7

RAVESSA 6

10 *[Signature]*

P/P:-

**LEI N.º 948, DE 10 DE OUTUBRO
DE 1961**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4/10/1961, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí, a área de terreno, sem benfeitorias, com 1.200 m² (um mil e duzentos metros quadrados), constituída pelos lotes números 445 e 446 do bairro do Anhangabaú, localizada na Avenida Sebastião Mendes Silva, esquina com a rua Carlos Augusto de Souza Lima, pertencente ao patrimônio municipal, de acôrdo com a planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — A Associação de Assistência à Família do Tuberculoso de Jundiaí fica obrigada a construir, no terreno doado, um prédio destinado ao Dispensário de Tuberculose ou duas residências para serem locadas, cuja renda reverterá em benefício da entidade donatária.

Parágrafo único — A construção a que se refere este artigo, deverá estar concluída dentro de 3 (três) anos, contados da vigência desta lei, sob pena de ser declarada nula a doação.

Art. 3.º — O imóvel, ora doado, reverterá ao patrimônio municipal, se a donatária não cumprir o disposto no artigo anterior, independentemente de qualquer interpelação ou notificação.

Art. 4.º — A presente doação fica condicionada à revogação da doação de terreno localizada na Praça dos Andradas e objeto da lei n.º 455, de 27 de dezembro de 1955.

Art. 5.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta do donatária.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei n.º 455, de 27 de dezembro de 1955 e as disposições em contrário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

AROLD O MORAES JUNIOR
Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 25-8-61

C. F. O. 14-9-61

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Dr. Tarcisio Germano de Lemos para Relator.

João Carlos Netto Junior 23/8/1961

Ao vereador J. Pedro Raimundo para relator.

16/9/61

ANEXOS

Fls 1-6-9-19-

AUTUADO EM 19 / 8 / 1961

João Carlos Netto Junior
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO